



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 953/2014 De 07 de Abril de 2014

“Altera Parcialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico quanto ao Sistema de Abastecimento de Água instituído pela Lei 890/12, de 4 de Dezembro de 2012”

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei nº 890/12, de 04 de dezembro de 2012, no que diz respeito ao Sistema de Abastecimento de Água, cuja concepção prevê, em seu capítulo 4, item 4.1: “Além do montante previsto no PMSB, para a ampliação da rede de distribuição, o município está pleiteando um aporte financeiro de R\$ 8332.365.26 para a implantação de um novo sistema produtor no elevatória e uma adutora de água bruta com extensão de 7,6 KM. “Que passa a vigorar com o seguinte plano: “Implantação de novo sistema produtor através de poços e adutoras com extensão estimada em 11 KM no valor de R\$ 1,094.550,00 com implantação prevista para o período de 2013 a 2014. Esta previsão está baseada nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente, As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.”

Artigo 2º - Todas as ações relativas ao sistema de abastecimento de água serão pautadas no plano instituído pelo artigo 1º dessa lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.



Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



Mário André Nali
Chefe de Gabinete